



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais)**.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências constitucionais e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>Receitas Correntes</i>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<i>Receita Tributária</i>	2.178.200,00	6,70
<i>Receita de Contribuições</i>	400.000,00	1,23
<i>Receita Patrimonial</i>	196.000,00	0,60
<i>Receita Industrial</i>	15.000,00	0,05
<i>Receita de Serviços</i>	1.000,00	0,01
<i>Transferências Correntes</i>	29.237.000,00	89,96
<i>Outras Receitas Correntes</i>	264.000,00	0,81
- Dedução p/ FUNDEB	- 3.591.200,00	-11,05
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>28.700.000,00</b>	<b>88,31</b>
<b>Receitas Capital</b>		
<i>Alienação de Bens</i>	200.000,00	0,61
<i>Transferências de Capital</i>	3.600.000,00	11,08
<b>Total Receita Capital</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>11,69</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>32.500.000,00</b>	<b>100,00</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

### I - Despesas por Órgãos de Governo

Órgãos	R\$	%
Câmara Municipal de Marechal Floriano	1.600.000,00	4,92
Gabinete do Prefeito	1.188.000,00	3,66
Procuradoria Jurídica	258.000,00	0,79
Secretaria de Administração	2.188.000,00	6,73
Secretaria de Finanças	1.528.000,00	4,70
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.572.000,00	17,14
Secretaria de Educação	9.644.000,00	29,67
Secretaria de Turismo	1.241.000,00	3,82
Secretaria de Saúde	6.545.500,00	20,14
Secretaria de Assistência Social	1.628.500,00	5,01
Secretaria de Agricultura	760.000,00	2,34
Secretaria de Meio Ambiente	347.000,00	1,08
<b>Total Geral</b>	<b>32.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

### II - Despesas por Função de Governo

Função Governo	R\$	%
Legislativa	1.600.000,00	4,92
Administração	6.475.000,00	19,92
Segurança Pública	61.000,00	0,19
Assistência Social	1.628.500,00	5,01
Previdência Social	40.000,00	0,12
Saúde	6.524.000,00	20,07
Educação	8.716.000,00	26,82
Cultura	1.873.000,00	5,76
Urbanismo	2.157.000,00	6,64
Saneamento	127.500,00	0,39
Gestão Ambiental	347.000,00	1,07
Ciência e Tecnologia	46.000,00	0,14
Agricultura	760.000,00	2,34
Transporte	1.335.000,00	4,11
Desporto e Lazer	250.000,00	0,77
Encargos Especiais	360.000,00	1,11
Reserva de Contingência	200.000,00	0,62
<b>Total</b>	<b>32.500.000,00</b>	<b>100,00</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### III – Por Categoria Econômica

<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Despesas Correntes	25.912.000,00	79,72
Pessoal e Encargos Sociais	14.288.500,00	43,96
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,03
Outras Despesas Correntes	11.613.500,00	35,73
Despesas de Capital	6.388.000,00	19,66
Investimentos	6.038.000,00	18,58
Amortização da Dívida	350.000,00	1,08
Reserva de Contingência	200.000,00	0,62
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>32.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA – GV entre os meses de julho a dezembro de 2010 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2010 seja superior a 10%.

**Art. 6º** - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal e contemplará o repasse de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e mais as transferências constitucionais previstas e arrecadadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, em 22 de dezembro de 2010.

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal